# LEI MUNICIPAL Nº. 2.191, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

**Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso de bem público à Sociedade Hospitalar Bom Pastor de Santo Augusto.**

O VICE-PREFEITO, EM EXERCÍCIO de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a concessão de uso de 01 (um) Refrigerador, marca ELETROLUX, RDE 38, cor branca, código do patrimônio 02.02.17.00023, 01 porta, capacidade 340 litros, degelo automático, prateleiras aramadas, removíveis e reguláveis, pés niveladores frontais e traseiros, iluminação interna, controle de temperatura externa, categoria A de consumo e voltagem 220v, em favor da Sociedade Hospitalar Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº. 90.167.289/0001-20, sita na Rua Independência, 73, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Augusto.

§ 1º O refrigerador descrito no *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao armazenamento e conservação de doses da vacina Hepatite B.

§ 2º A concessão de uso se dará de forma gratuita.

§ 3º A concessão de uso se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante aditivos contratuais por períodos sucessivos.

Art. 2º A concessão de uso do bem descrito no *caput* do artigo 1º desta Lei, será efetuada conforme condições estabelecidas no contrato de concessão de uso de bem público.

Art. 3º Em contrapartida a Sociedade Hospitalar Bom Pastor se compromete a:

I – utilizar o bem exclusivamente para fim estabelecido nesta Lei;

II – zelar pela conservação do bem;

III – realizar, com recursos próprios, eventuais consertos necessários;

IV – no término da concessão de uso devolver o bem em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da utilização do bem concedido, considerando os termos ajustados no contrato de concessão de uso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 23 DE SETEMBRO DE 2010.

AGEU GASPAR OZORIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração